



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3132-6900 - CEP 84.550-475

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 073/2026

Rebouças, PR, 25 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor

JEFFERSON MATSUITI OKAMOTO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS – PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2026 que dispõe sobre o Programa Primeiro Emprego no Município de Rebouças, com o objetivo de aprimorar, fortalecer e consolidar a política pública municipal voltada à inserção de jovens no mercado de trabalho.

A presente proposta não representa a criação de uma nova política pública isolada, mas sim a evolução normativa de iniciativa já existente no âmbito municipal, promovendo a atualização e o aperfeiçoamento das diretrizes anteriormente estabelecidas.

Nesse sentido, o projeto prevê a revogação das Leis Municipais nº 2.427/2022 e nº 2.616/2025, que anteriormente disciplinavam o Programa Primeiro Emprego no Município, unificando a matéria em um único diploma legal mais completo, moderno e adequado às atuais demandas sociais e administrativas.

A atualização normativa mostra-se necessária para conferir maior clareza, eficiência e segurança jurídica à execução do programa, evitando fragmentações legislativas e possibilitando melhor gestão dos recursos públicos.

O ingresso no mercado de trabalho constitui um dos maiores desafios enfrentados pela juventude, sobretudo em razão da exigência de experiência prévia, o que acaba por gerar um ciclo de exclusão. Nesse contexto, o Programa Primeiro



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3132-6900 - CEP 84.550-475

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

Emprego revela-se instrumento essencial para romper essa barreira, proporcionando oportunidade concreta de inserção profissional e desenvolvimento pessoal.

Além disso, o projeto inova ao instituir reserva de vagas para grupos em situação de maior vulnerabilidade social, notadamente mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas com deficiência.

A previsão de percentual mínimo de vagas para mulheres em situação de violência doméstica encontra respaldo em políticas públicas já consolidadas em âmbito nacional, reconhecendo que a autonomia financeira constitui elemento fundamental para o rompimento do ciclo de violência. Ao garantir acesso ao emprego, o Município contribui de forma efetiva para a proteção e reconstrução da vida dessas mulheres.

No que se refere às pessoas com deficiência, a proposta encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da igualdade material e da inclusão social, bem como com a legislação federal vigente, promovendo não apenas o acesso ao trabalho, mas também a valorização da diversidade no ambiente profissional.

Importante destacar que as medidas propostas não impõem obrigações indiscriminadas ao setor privado, sendo aplicáveis exclusivamente às empresas que optarem por aderir ao programa e usufruir dos incentivos públicos concedidos pelo Município, o que assegura o respeito à livre iniciativa e à segurança jurídica.

Outro aspecto relevante refere-se à exigência de comprovação da ampliação do quadro funcional das empresas participantes, evitando a substituição de trabalhadores e garantindo que o programa efetivamente contribua para a geração de novos postos de trabalho.

A proposta também estabelece critérios objetivos de controle e transparência, tais como a comprovação do vínculo empregatício e a definição de regras claras para o repasse dos recursos públicos, fortalecendo a gestão responsável, eficiente e fiscalizável do programa.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3132-6900 - CEP 84.550-475

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na política pública de emprego do Município, alinhando desenvolvimento econômico, inclusão social e responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO

26/03/26.

[Handwritten signature] 14:48h



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Dispõe sobre o Programa primeiro emprego no Município de Rebouças, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª – Esta Lei institui diretrizes destinadas à ampliação de oportunidades de inserção no mercado de trabalho por meio do Programa Primeiro Emprego, no âmbito do Município de Rebouças – PR.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se primeiro emprego aquele destinado a pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos, que não possuam experiência profissional comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou por extrato do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Parágrafo único – Não será considerado como experiência profissional o registro inferior a 03 (três) meses.

Art. 3º - O Município poderá destinar recursos financeiros, observada a disponibilidade orçamentária, para incentivar empresas estabelecidas em seu território a contratarem beneficiários do Programa Primeiro Emprego, conferindo prioridade às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 1º - A quantidade mínima anual de vagas incentivadas será de 30 (trinta).

§ 2º - As empresas interessadas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal competente, mediante apresentação da documentação exigida, incluindo, no mínimo, CNPJ, documentos pessoais do responsável e dados do trabalhador contratado.

§ 3º - Havendo número de interessados superior às vagas disponíveis, será adotado critério de seleção mediante sorteio público.

§ 4º O incentivo financeiro corresponderá ao valor de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais por empregado contratado.

§ 5º O valor do repasse será calculado proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprida pelo trabalhador.

§ 6º O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, condicionado à comprovação da regularidade do vínculo empregatício.

Art. 4º - O incentivo concedido às empresas terá duração máxima de 12 (doze) meses por empregado contratado, sendo o pagamento realizado mediante transferência bancária.

Parágrafo único - As empresas deverão comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo empregatício e a frequência do trabalhador beneficiado.

Art.5º. Fica vedada, no âmbito do Programa Primeiro Emprego, a contratação de pessoas que possuam vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, com os proprietários, sócios ou administradores da empresa beneficiária.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

Art. 6º- Não será exigida escolaridade mínima dos beneficiários do Programa Primeiro Emprego.

Parágrafo único - Na hipótese de disponibilização de cursos de qualificação, aprendizagem profissional ou atividades formativas, os beneficiários deverão participar como forma de contrapartida ao incentivo concedido.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - A participação no programa fica condicionada à comprovação de que a contratação do beneficiário implica ampliação do quadro de pessoal da empresa, sendo vedada a substituição de empregados já existentes.

Parágrafo único. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de documentos trabalhistas, tais como GFIP, eSocial ou outros meios idôneos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Fica instituída reserva de vagas no âmbito do Programa Primeiro Emprego, observando-se:

I – percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica;

II – percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCD).

Art. 10º - A cada contratação de pessoa com deficiência realizada no âmbito do programa, a empresa participante poderá ampliar em 1 (uma) vaga o número de contratações incentivadas.

§1º - Não será exigida idade mínima para contratação de pessoas com deficiência.

§2º - Deverão ser observadas as normas de acessibilidade e adaptação do ambiente de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º - As normas complementares necessárias à execução desta Lei poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.427/2022, nº 2.616/2025 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, 18 de março de 2026.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal